



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Compromisso, Cidadania e Transparência!

## PARECER DO RELATOR

### COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2022:** QUE “REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP”.

**Autoria do Projeto e Substitutivo:** Prefeita

#### **Relatório:**

A Prefeita Eloisa Helena enviou a esta Casa o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61 a esta Casa Legislativa, o qual visa regulamentar devidamente a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.

Ressalte-se que vem à referida propositura, com justificativa, na qual ressalta a necessidade de regulamentar devidamente o tema em questão, viabilizando a cooperação conforme fundamentos nas aludidas resoluções da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como fomentar o regular pagamento do tributo de contribuição para o custeio da iluminação pública dentro do Município.

#### **Fundamentação:**

Preliminarmente, cabe salientar que a proposição de lei em tela versa sobre regulamentar os aspectos relacionado ao Tributo que dispõe sobre a base de cálculos da aludida Contribuição, o qual possui vigência no artigo 341 da Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal E Estabelece Normas De Direito Tributário Aplicáveis Ao Município de Pedro Leopoldo – Código Tributário.

Corroborando com o exposto, é de se verificar que a proposta legislativa em comento não visa instituir nova taxa de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a mesma já está devidamente implementada no Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo, a aludida proposta visa regulamentar devidamente a contribuição conforme fundamento nas Resoluções da ANEEL, afim de obter uma norma legislativa especifica e mais clara e sucinta sobre o caso em tela.

Ademais, reiterando que a proposta Legislativa em epigrafe não institui nova tarifa tributaria de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública municipal, mas sim regulamentar a norma já existente, o que Nobre redator faz de forma fundamentada conforme legislação vigente.

S.M.J, o Substitutivo está hábil para seguir seu trâmite regular.

#### **Voto do Relator:**

Em face do exposto, voto pela aprovação ao **Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 61/2022**, uma vez que atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2022.

  
Mauro Júnior Lopes Francisco  
Relator

